



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE  
DIVISÃO DE FARMÁCIA  
SUBDIVISÃO DE FARMÁCIA CLÍNICA

PROJETO BÁSICO Nº 1/2018 - SDFC

## 1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do Congresso de Farmácia Hospitalar XII Brasileiro e VIII Sul-americano – Práticas Clínicas no cuidado Farmacêutico: limites e desafios para a SC Claudia Rocha Dias lotado na Subdivisão de Farmácia Clínica da Divisão de Farmácia do Hospital das Forças Armadas.

## 2. OBJETIVO

A participação no Congresso de Farmácia Hospitalar XII Brasileiro e VIII Sul-americano – Práticas Clínicas no cuidado Farmacêutico: limites e desafios se mostra importante por trazer em seu contexto os limites e desafios que é a prática clínica no dia-a-dia do Farmacêutico, que muitas vezes é subutilizado no contexto técnico-gerencial da prática hospitalar e deixa de ser ter o seu foco no cuidado e atenção ao paciente/cliente que deveria ser mais importante. Além da oportunidade de conhecer as novas tecnologias e trocar experiências com os colegas de todos os estados brasileiros, fornecedores de medicamentos, equipamentos e produtos para a saúde. A programação priorizará atividades interativas, potencializando a complementaridade das diferentes profissões e disciplinas do conhecimento científico.

O intuito é que, ao final do curso, os participantes sejam capacitados para desenvolvimento de habilidades específicas, a partir de um enfoque interdisciplinar, para tomada de decisões corporativas com apoio técnico-jurídico.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

**A Subdivisão de Farmácia Clínica utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público (militar ou civil) que realiza a análise processual, subsidiando de maneira esmerada o Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas. Com a participação nesse evento, os profissionais podem expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora, o que caracteriza a inviabilidade de competição.**

### B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Congresso de Farmácia Hospitalar XII Brasileiro e VIII Sul-americano – Práticas Clínicas no cuidado Farmacêutico: limites e desafios proporcionará uma capacitação dos profissionais para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao tema. O congresso também pretende a aproximação e o debate no contexto ibero-latino americano, buscando um fórum coletivo de debates e reflexão sobre o tema.

Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que o participante estará apto a implementar estratégias para trabalhar formas adequadas de intervenção e encaminhamento, respondendo às demandas existentes em seu cotidiano de trabalho, sempre em consonância com as orientações e diretrizes da Política Nacional sobre Assistência Farmacêutica.

### C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA que trabalha com a prevenção, na medida em que é constante e crescente o número de processos administrativos instaurados em decorrência de problemas administrativos causados pelos erros associados à dispensação de medicamentos, com consequente risco à segurança do paciente.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

### D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

**Etapa: análise de viabilidade da aquisição do PA - campo 5, síntese econômica – Item 5 e 5.1, opção de aquisição por.**

### E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

**Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.**

### F. TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):

**A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.**

### G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

**H. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:** A Subdivisão de Farmácia Clínica, composta de 01 servidora civil é setor estratégico responsável pela verificação das prescrições médicas da UTI, atuando junto aos médicos para opções terapêuticas mais seguras e com melhor benefício e custo para o paciente, participará deste Curso apenas 1(um) servidor civil, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar, de acordo com o autorizado em lei. O servidor que participará deste curso se responsabilizará de atualizar os demais servidores da subseção qual pertence. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

Item	Descrição	QTDE.
01	Participação no Congresso de Farmácia Hospitalar XII Brasileiro e VIII Sul-americano – Práticas Clínicas no cuidado Farmacêutico: limites e desafios.	01

**I. OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:**

Não se aplica.

**4. RESQUITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS**

**4.1. Requisitos legais:**

**Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do Congresso de Farmácia Hospitalar XII Brasileiro e VIII Sul-americano – Práticas Clínicas no cuidado Farmacêutico: limites e desafios, para a SC Claudia Rocha Dias, da Subdivisão de Farmácia Clínica do Hospital das Forças Armadas.**

EVENTO	DATA
Congresso de Farmácia Hospitalar XII Brasileiro e VIII Sul-americano – Práticas Clínicas no cuidado Farmacêutico: limites e desafios	23/05/2019 à 25/05/2019

**4.1.1** Pesquisa preliminar de preços (propostas das Instituições de Ensino que oferecem o Curso de Práticas Clínicas no cuidado Farmacêutico).

EMPRESA PROPONENTE	Nº DE INTEGRANTES DO HFA A CAPACITAR NO CURSO	VALOR TOTAL DAS INSCRIÇÕES	VALOR TOTAL DAS PASSAGENS	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR TOTAL
Empresa 1	01	R\$ 225,00	R\$ 521,00	R\$ 637,20	R\$ 1383,20
Empresa 2	01	R\$ 1300,00	R\$ 324,00	R\$ 672,60	R\$ 2296,60
Empresa 3	01	R\$ 1550	R\$ 194	R\$ 637,50	R\$ 2381,50

**4.2. Requisitos de Material (insumos) e Equipamentos:**

Não se aplica.

**4.3. Requisito de Comunicação:**

Não se aplica.

**4.4. Requisito de Treinamento:**

Não se aplica.

**5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não se aplica.

**6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)**

6.1. O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 1.383,2 (um mil e trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Descrição	Valor à vista
01	Inscrição/Participação no Congresso de Farmácia Hospitalar XII Brasileiro e VIII Sul-americano	R\$ 225,00
02	Passagem Aérea Brasília / Fortaleza / Brasília	R\$ 521,00
03	Diárias (traslado, hospedagem e alimentação)	R\$ 637,20
<b>Total:</b>		<b>R\$ 1.383,20</b>

## 7. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao Congresso de Farmácia Hospitalar XII Brasileiro e VIII Sul-americano. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

## 9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

O Congresso de Farmácia Hospitalar XII Brasileiro e VIII Sul-americano, promovido entre os dias 23 a 25 de maio de 2019 em Fortaleza/CE.

## 10. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

## 11. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

## 12. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

## 13. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

## 14. NÍVEL DE SERVIÇO ( SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitadas pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2017.

## 16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 16.1 Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;
- 16.2 Responder pelas consequências de suas ações e omissões;
- 16.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;
- 16.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;
- 16.5 Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## 17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 17.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
- 17.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- 17.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;
- 17.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;
- 17.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;
- 17.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## 18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, SC Cláudia Rocha Dias, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

## 19. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Não se aplica.

Brasília - DF, 21 de dezembro de 2018.

**SC Cláudia Rocha Dias - Farmacêutica Clínica**

Chefe da Subdivisão de Farmácia Clínica

De acordo:

**Luís Antônio SCHNEIDER – CEL FARM**

Chefe da Divisão de Farmácia

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**JORGE RICARDO AUREO FERREIRA - Cel R1**  
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Rocha Dias, Chefe**, em 26/12/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Schneider, Chefe**, em 16/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 17/01/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1386467** e o código CRC **62B7E5B6**.

---